

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Ref.: Doc. 34

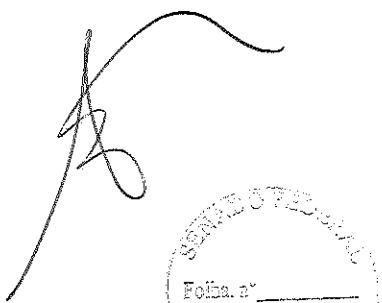
Trata-se de manifestação apresentada pela Presidente da República, Dilma Vanna Rousseff, nominada de “protesto”, por considerar que algumas decisões proferidas no âmbito da Comissão Especial do processo de *impeachment* obstaram o seu amplo direito de defesa.

De início, indica a decisão da Comissão Especial que negou a concessão de vista prévia aos requerimentos formulados pelos Senadores.

Alega que todos os argumentos têm sido desconsiderados pela comissão, sem a existência de fundamentação jurídica consistente para tanto.

Aduz que o Relator, Senador Antônio Anastasia, no dia 1/6/2016 (aproximadamente às 20h), concedeu vistas de apenas 12(doze) horas para que a defesa se manifestasse sobre o requerimento formulado pela acusação.

No dia seguinte, quando já iniciada a reunião, a defesa teria tomado conhecimento da existência de aproximadamente 87 (oitenta e sete) requerimentos formulados pelos integrantes da Comissão.



A large, handwritten signature of Senator Antônio Anastasia is written over the bottom right corner of the page. Below the signature, there is a circular official seal or stamp, though its text is not clearly legible.

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Aponta, então, que:

“Efetuado o protesto verbalmente, requerendo o direito de analisar e se manifestar sobre os referimentos requerimentos, o Exmo. Sr. Presidente da Comissão concedeu, 10 (dez) minutos para a defesa tomar conhecimento dos requerimentos e dele se manifestar. Isso representou uma análise de 7 (sete) segundos por requerimento”.

Argumenta, nesse sentido, que “o prejulgamento está cada vez mais se caracterizando com a tomada de decisões do Exmo. Relator e do Exmo. Presidente sem qualquer fundamentação”.

Ao final, conclui que:

*“[f]ormaliza-se o presente **PROTESTO** com a finalidade de preservar direitos e prevenir responsabilidades para que seja amplamente garantido à defesa a paridade de armas, com o amplo direito de defesa e do contraditório para que se possa se manifestar de todo e qualquer requerimento, pedido de juntada de documentos etc, sem exceção” (grifo no original).*

É o relatório.

Decido.

Bem examinado o pleito, entendo que não há o que deliberar sobre a manifestação.

Para tanto, ressalto que o art. 52, I e parágrafo único, da Constituição Federal reservou ao Presidente do Supremo Tribunal Federal - sobretudo nesta segunda fase do processo de


SENADOR FEDERAL
Folha 27

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

impeachment - o papel de verificar se os lindes legais e constitucionais, bem como se os princípios insculpidos na Carta Magna, especialmente o da ampla defesa, estão ou não sendo observados pela Comissão Especial.

Registro que o Presidente do Supremo e do processo de *impeachment* somente assumirá diretamente a coordenação dos trabalhos, decidindo questões incidentais, em uma eventual terceira fase do procedimento, na qual todos os integrantes do Senado serão chamados a definir o destino da Presidente da República afastada.

No entanto, por ora, cabe a mim exclusivamente a competência recursal, que deve ser exercida apenas para expungir do feito eventuais vícios e nulidades flagrantes que possam contaminar o julgamento como um todo.

Ocorre que nesta manifestação, apesar do descontentamento apontado, não foi formulado nenhum requerimento de reforma das decisões proferidas no âmbito de Comissão Especial.

Ao contrário, a manifestação concluiu com uma solicitação projetada para o futuro, visando a que seja garantido à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório. Incabível, todavia, tal pretensão, eis que ela já se encontra contemplada sob a forma de preceito basilar na própria Constituição da República.

Ademais, dada a inexistência de decisão passível de reforma, entendo não ser factível, nem ao menos, o recebimento dessa peça, denominada de “protesto”, como recurso.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Isso posto, deixo de conhecer do presente pedido.

Publique-se e expeçam-se as comunicações e intimações de
estilo.

Brasília, 7 de junho de 2016.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment

